



COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO Nº /2025

Ao Excelentíssimo Senhor Vagno Martins da Cruz

Assunto: Requeiro o de plano de ação para a implementação da Lei Municipal nº 2.520/2024, que proíbe a circulação de veículos de tração animal para atividades turísticas em Paraty.

Requeremos ao Presidente desta Casa Legislativa, ouvido o plenário na forma regimental com base no artigo 203, parágrafo 3º, inciso X do Regimento Interno e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e Lei Nº 11.111 de 05/05/2005 da política nacional de arquivo e o artigo 5º da Constituição Federal e a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso à Informação), para que seja oficiado à **SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E BEM ESTAR ANIMAL**, requerendo o de plano de ação para a implementação da Lei Municipal nº 2.520/2024, que proíbe a circulação de veículos de tração animal para atividades turísticas em Paraty.

JUSTIFICATIVA

Prezados,

Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.520/2024, que proíbe a circulação de veículos de tração animal para atividades turísticas em Paraty, solicito informações detalhadas sobre o planejamento e as medidas que serão adotadas para sua implementação, bem como os prazos estimados para cada etapa.

É imprescindível que o processo de transição ocorra de maneira estruturada e respeitosa para com os trabalhadores que atualmente utilizam carruagens de tração animal, garantindo que o Poder Executivo Municipal cumpra sua obrigação de firmar um acordo com a categoria, conforme previsto na legislação.

Além disso, considerando a proposta da Associação de Carruagem de Paraty (ACP) para a substituição das carruagens de tração animal por carruagens elétricas, solicito que esse tema seja incluído nas discussões sobre a transição e que seja apresentado um prazo para avaliação e possível regulamentação da proposta.

Diante da relevância do assunto, reforço a necessidade de uma reunião com os seguintes órgãos e entidades para formalizar esse processo:

- Prefeitura Municipal de Paraty;
- Câmara Legislativa Municipal;

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP: 23970-000

Contatos: 24 3371-7181 – www.paraty.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



-
- Associação de Carruagem de Paraty (ACP);
 - IPHAN;
 - Poder Judiciário.

Encaminho em anexo a Lei Municipal nº 2.520/2024 e a proposta da Associação de Carruagem de Paraty (ACP) para a transição para carruagens elétricas.

Dada a urgência do tema, aguardo o envio das informações solicitadas e o agendamento da reunião com a maior brevidade possível.

Por tais motivos faz-se necessário o presente requerimento.

Isto posto é o que se **REQUER** a pedido desta Casa Legislativa.

Paraty – RJ, sala das Sessões em 07 de Abril de 2025.

Autores

RUAN MARCELINO

Membro

LUCAS CORDEIRO

Presidente

RUAN RIBEIRO

Membro



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 012/24, de autoria do Vereador Lucas Cordeiro.

LEI Nº 2.520, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE CHARRETES, CARROÇAS E OUTROS VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibida a circulação de charretes, carroças e outros veículos movidos a tração animal para atividades turísticas no Município de Paraty a partir de 01 de janeiro de 2025.

§1º - Para os fins desta Lei, entende-se como veículo de tração animal em atividade turística aquele destinado ao transporte de passageiros, movido por força animal, com a finalidade de atendimento ao turista.

I - veículo de tração animal: meio de transporte de carga ou passageiros, movido por tração animal;

II - consideram-se os animais pertencentes às espécies equina, muar, asinina, caprina, ovina e bovina.

§2º - Estão excluídos da proibição do caput a tração animal utilizada pelo Exército ou pela Polícia Militar, e a participante de evento de cavalgada, passeio e demais atividades, em circunstâncias normais, desde que, nestes últimos casos não utilizem peso de carga superior ao necessário para a realização dos eventos mencionados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acolher os animais utilizados na tração de veículos de que trata esta lei, mediante termo de doação, quando se tratar de proprietário que não possua condições financeiras para arcar com as despesas de cuidado e manutenção do animal.

Parágrafo único - Na hipótese do caput deste artigo, o Poder Executivo poderá promover doação ou leilão dos animais recolhidos, bem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



como destiná-los a santuários de animais ou outros centros de acolhimento, observadas as legislações pertinentes.

Art. 3º - Fica assegurado aos proprietários de veículo de tração animal que tiverem suas atividades encerradas por força desta Lei o direito de optar pela condução de transporte não movido por tração animal, a ser regulamentado por lei municipal, voltado exclusivamente para o atendimento ao turista, com trajeto definido em lei ou em regulamento do Poder Executivo Municipal, observadas as legislações afetas ao tema.

Art. 4º - O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas, visando à implementação dos preceitos desta lei.

Art. 5º - Fica o Município autorizado, após diálogo com a classe envolvida, ao pagamento de auxílio social em espécie e à concessão de auxílio alimentação cedido pelo órgão competente aos proprietários de veículo de tração animal que tiverem suas atividades proibidas na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Público deverá lograr acordo que beneficie ambos os lados, ficando esta Lei condicionada à comprovação de concordância entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 12 de dezembro de 2024


PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003400310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 04/04/2025 09:43

Checksum: **F6A41F2D5724021C583ACFC23AAAF477166F1A85A914AD1E6212F849D6E0B9E9**

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 04/04/2025 11:28

Checksum: **FE89E06333A8AF7C0C0FAD655BA0B0347ECBCDC527190649D8713DBCAE2FE564**

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Mineiro Marcelino** em 04/04/2025 11:39

Checksum: **93C60AE3272DEC1CC440AD098C2F9C21FB66F0B6BC906E8F6D1E79E5F49BE425**